

  
Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia  
08 / 01 / 2019  
Colmb

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2017/2020  
Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

**DECRETO Nº 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ- PARÁ no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o objetivo da Regularização Fundiária é a regularização de áreas urbanas irregulares possibilitando aos seus ocupantes a obtenção dos títulos de posse ou escrituras, de modo que se tornem efetivos os direitos fundamentais instituídos pela Constituição da República, em especial, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO**, por fim, a premente supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, cujo objetivo é oportunizar à população de Palestina do Pará-Pa a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita.

**Art. 2º** - A Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de populações moradoras de áreas







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

urbanas ocupadas em desconformidade com a legislação para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

**Art. 3º** - Lei Municipal tratará de autorização legislativa e desafetações.

**Art. 4º** - Fica determinado que todos os atos referentes à Regularização Fundiária em questão deverão ser publicados no Diário Oficial deste Município, respeitando-se assim os princípios da publicidade e legalidade.

**Art. 5º** - O teor do que dispõem o artigo 4º, II, “b” do Decreto Federal de nº 6.135 de 26 de Junho de 2007, o qual define, como critério de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda aquelas que apresentem renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimo;

**Art. 6º** - Fica, determinado, que se observe, no ato de cadastramento dos pretensos beneficiários de interesse social, idêntico critério, propiciando, assim, o efetivo alcance do objeto desse Decreto, privilegiando, tão-somente, as famílias que possuam até 01 (um) salário mínimo de renda familiar.

**Art. 7º** - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palestina do Pará, aos 08 dias do mês Janeiro de 2019.

**Cláudio Robertino Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal